

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.771 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, para a contratação, por tempo determinado, de profissionais para diversas áreas do Município, na forma seguinte:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	DESTINAÇÃO
Professor de Educação Infantil	30 HORAS SEMANAIS	02	Cadastro Reserva
Médico Veterinário	20 HORAS SEMANAIS	01	Cadastro Reserva
Dentista	40 HORAS SEMANAIS	01	Cadastro Reserva
Farmacêutico	20 HORAS SEMANAIS	01	Cadastro Reserva
Agente de Endemias	40 HORAS SEMANAIS	01	Cadastro Reserva
Auxiliar odontológico	40 HORAS SEMANAIS	01	Preenchimento imediato

**§ 1º** - Os cargos previstos no *caput* deste artigo, integrarão quadro específico e distinto para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, os quais serão regidos pelo regime estatutário e destinados exclusivamente a atender à demanda temporária de diversas áreas do Município.

**§ 2º** - O provimento dos referidos cargos deverá ser precedido de Processo de Seleção Simplificada, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios, mediante o atendimento de condições estabelecidas em respectivo Edital.

**§ 3º** - Do total de vagas ofertadas, 10% (dez por cento) deverão ser destinadas a

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



candidatos portadores de deficiência, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, em obediência aos termos legais.

**§ 4º** - Do total de vagas ofertadas, ficam reservadas aos afrodescendentes um percentual equivalente a 10% (dez por cento), conforme os termos da Lei Municipal nº 1.708, de 04 de outubro de 2022.

**§ 5º** - As vagas destinadas para cadastro de reserva somente serão preenchidas em caso de necessidade e demonstrado o interesse público (vacância).

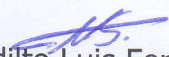
**Art. 2º** - O vínculo de trabalho firmado de acordo com o art. 1º desta Lei vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período se persistir o interesse público, sendo que ao seu término do prazo, não haverá direito a indenizações.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir vagas conforme a necessidade, nos termos da legislação vigente, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e a serem consignadas nos orçamentos vindouros, na forma prevista na LC 101/2000 (LRF).

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 25 DE OUTUBRO DE 2023

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**